REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 46/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) o Estado da Bahia é uma das rotas de grande fluxo imigratório, sobretudo de pessoas de origens africana, latina e caribenha, que saem de seus países por conta de crises políticas, étnicas, religiosas e outras situações decorrentes de violação dos direitos humanos, em busca de oportunidade de trabalho e melhoria de vida;

b) de acordo com os dados da Polícia Federal (PF), divulgados pelo Ministério do Turismo, a Bahia é líder no ranking dos estados nordestinos que mais recepcionaram estrangeiros em 2017; e em pesquisa recente do Sistema de Registro Nacional Migratório – SISMIGRA, do mesmo órgão, constatou-se que, em 2019, o Estado obteve registros de 13.092 (treze mil e noventa e dois) imigrantes oriundos dos continentes da África (1.569), da América do Sul (10.418) e da América Central (1.269);

c) são crescentes os casos de fragilidade econômico-social dos imigrantes que não puderam seguir viagem ou não tiveram como retornar a seus locais de origem;

d) torna-se necessário, portanto, criar a Casa de Passagem aos imigrantes, dando-lhes suporte, como alimentação, acolhimento temporário, atividades de convivência, orientação profissional, assistência social, psicológica e jurídica, pelo período necessário, até chegarem aos seus destinos, evitando-se desse modo que se tornem moradores em situação de rua, usuários de drogas ou vítimas de outras condições de vulnerabilidade social,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a criação de Casa de Passagem aos africanos, latinos, caribenhos e outros imigrantes que estejam em situação de vulnerabilidade social no Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes